



LEI Nº 2.457/2024, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2024, ALTERA O NÍVEL DE VENCIMENTO DO PEDAGOGO (P3003) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica garantido aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal, o reajuste no percentual de **7,08%** (sete vírgula oito por cento) para fins de atendimento do piso nacional fixado em decorrência da Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024, expedida pelo Ministério da Educação, que divulgou o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024.

§ 1º. O Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, de que trata o caput deste artigo, refere-se à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Profissionais com carga horária diferenciada, para mais ou para menos, terão valores proporcionais como limite mínimo de pagamento.

§ 3º. A garantia do piso de que trata o caput deste artigo em nada interfere na fixação, por lei municipal, dos salários-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.



§ 4º. Tendo os aumentos e/ou reajustes salariais dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, estabelecidos em lei municipal, superado o piso nacional fixado pelo Ministério da Educação, prevalecerá a remuneração fixada na legislação do Município.

§ 5º. Os aumentos e/ou reajustes dos salários-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, inclusive para efeito de revisão geral anual, prevista no inciso X, art. 37 da Constituição Federal, sempre incidirão sobre os valores fixados em Lei municipal.

Art. 2º. Ficam alterados os vencimentos base dos Pedagogos (P3003), adequando seu nível, conforme tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo utilizará as dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 02 de abril de 2024.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal -



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEIS DE VENCIMENTOS

Grau Nível	0A	0B	0C	0D	0E	0F	0G	0H	0I	0J
PI001	R\$ 2.848,49	R\$ 2.905,46	R\$ 2.963,57	R\$ 3.022,84	R\$ 3.083,30	R\$ 3.144,96	R\$ 3.207,86	R\$ 3.272,02	R\$ 3.337,46	R\$ 3.404,21

Grau Nível	0A	0B	0C	0D	0E	0F	0G	0H	0I	0J
P2002	R\$ 37,60	R\$ 38,35	R\$ 39,12	R\$ 39,90	R\$ 40,70	R\$ 41,51	R\$ 42,34	R\$ 43,19	R\$ 44,05	R\$ 44,93

Grau Nível	0A	0B	0C	0D	0E	0F	0G	0H	0I	0J
P3003	R\$ 3.279,91	R\$ 3.345,51	R\$ 3.412,42	R\$ 3.480,67	R\$ 3.550,28	R\$ 3.621,29	R\$ 3.693,71	R\$ 3.767,59	R\$ 3.842,94	R\$ 3.919,80